



Indicação Nº 5169/2025

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a secretaria sobre a necessidade de realização de **PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA VAN GOGH, Nº 110, AMADOR BUENO.**

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, junto a secretaria sobre a necessidade de realização de pintura de faixa e de pedestre e implantação de redutor de velocidade na Rua Van Gogh, nº 110, Amador Bueno.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Venho por meio desta relatar sobre a necessidade de pintura de faixa de pedestre na Rua Van Gogh, nº 110 - Amador Bueno, considerando que a área apresenta grande fluxo de pedestres, especialmente crianças e idosos, que necessitam de travessia segura, a ausência de sinalização adequada aumenta o risco de acidentes e compromete a segurança da comunidade local.

A implementação desta medida contribuirá significativamente para a redução de riscos de acidentes de trânsito, oferecendo aos motoristas uma referência clara e orientando os pedestres sobre os locais seguros para atravessar a rua, trata-se de uma intervenção simples, mas de grande impacto na proteção da população.

Além disso, a pintura da faixa de pedestre demonstra o compromisso da Prefeitura com a segurança viária e a mobilidade urbana, atendendo às demandas da comunidade e promovendo o respeito às normas de trânsito, a sinalização adequada também estimula comportamentos conscientes por parte de motoristas e pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, **estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação,** omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”*

*E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ... ”*

No intuito de prevenir possíveis danos ao erário, requer informações se já existe estudos voltados para a pintura de faixa de pedestres nesta via e a implantação de um redutor



de velocidade, ou se tem algum tipo de medida paliativa em tramite para sanar o problema do local.

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizado o asfaltamento na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de outubro de 2025.

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A7K80NNC5CPZR43>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6A7K-80NN-C5CP-ZR43

